



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde

450
Anos

Informamos que os Profissionais de Enfermagem devem ficar atentos ao site da Fundação Municipal de Saúde para verificar eventual necessidade de adequação cadastral e funcional aos regramentos necessários para obtenção do repasse financeiro para pagamento da complementação salarial do Governo Federal para implantação do piso salarial de que trata o artigo 15-C da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, inserido pela Lei nº 14.434/2022, publicada em 05/08/2022, observada a decisão exarada em 03/07/2023 pelo STF nos autos da ADI 7222.

Salientamos que a não regularização das erros acarretará na ausência de repasse e impossibilidade de pagamento da complementação para o(a) servidor(a) até o pleno saneamento de sua situação, conforme decidido pelo STF na ADI 7222, cujo trecho segue destacado abaixo:

“...instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item”(grifo nosso)

Por fim, para auxiliar, seguem as principais inadequações encontradas pelo Ministério da Saúde:

- ✓ Acumulação de mais de 02 (dois) de cargos públicos legalmente acumuláveis, inclusive vínculos com **Organizações Sociais**.
Solução sugerida: Buscar regularização das informações ou dos vínculos em si junto à Unidade em que o(a) interessado(a) está cadastrado(a) no CNES.

- ✓ Incompatibilidade de carga horária informada, conforme definição do Fundo Nacional de Saúde (88 horas semanais).
Solução sugerida: regularizar ou esclarecer a carga horária junto à Unidade em que o(a) interessado(a) está cadastrado(a) no CNES.